

A Diretoria Executiva orientará suas ações com base nos princípios a que se refere o artigo 11º e que são aplicáveis a todo o Sistema Diretivo.

**Artigo 23º**

A reunião quinzenal dos membros efetivos e suplentes da Diretoria Executiva tratará prioritariamente, de assuntos relacionados à condição administrativa do Sindicato e outros de sua competência.

**Parágrafo único** : Os diretores liberados no sindicato realizarão semanalmente reunião de trabalho para definir suas ações.

**Artigo 24º**

A plenária da Diretoria Executiva com os membros do Conselho Fiscal, Integrantes dos Coletivos e o Corpo de Suplentes, tratará, prioritariamente de assuntos pertinentes à organização da categoria, no cotidiano da luta sindical e de outros interesses gerais, não podendo decidir sobre matéria específica, de competência de cada órgão.

**Artigo 25º**

A Diretoria fornecerá apoio material e estímulo político ao funcionamento de todos os órgãos do Sindicato, estimulando a criação e fortalecimento de Comissões, Grupos e Coletivos.

**Artigo 26º**

A Diretoria poderá nomear membros dos demais Órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato, exceto do Conselho Fiscal, para o desempenho de funções administrativas, desde que haja concordância do indicado.

**Artigo 27º**

Será permitido a alternância interna de cargos na Diretoria a cada 12(doze) meses, em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, nos termos destes Estatutos.

**Artigo 28º**

Com a finalidade de viabilizar a sua política de relações públicas e sindicais, a Diretoria Executiva poderá escolher dentre seus membros, representantes junto a outras entidades.

**Seção III - Da Competência e Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva**

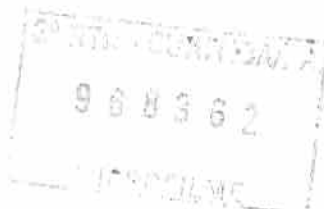
**Artigo 29º**

Ao presidente compete:

- 1) Representar formalmente o Sindicato, sempre que possível.
- 2) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, da Plenária do Sistema Diretivo e a Assembléia Geral.
- 3) Assinar atas, documentos, e papéis, que dependam de sua assinatura e rubricar os livros contábeis.
- 4) Apor sua assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com o Secretário de Finanças.
- 5) Coordenar e orientar a ação dos órgãos do Sistema Diretivo, integrando-os a linha de ação definida em todas as suas instâncias.
- 6) Orientar e coordenar a aplicação do Plano Anual de Ação Sindical.

**Parágrafo Primeiro** : O Plano de Ação deverá conter entre outros:

- a) As diretrizes gerais a serem seguidas pelo sindicato;
- b) As prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto prazo, médio e longo prazo pelo conjunto do Sistema Diretivo e Coletivos.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

- 2) Zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento do Sindicato, bem como, a implantação e acompanhamento dos avanços verificados na área de informática e tecnologia dos meios de produção.
- 3) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de patrimônio, recursos humanos e informática da entidade.
- 4) Correlacionar sua Secretaria à Secretaria de Finanças adotando os procedimentos contábeis e de tesouraria estabelecidos pela última.
- 5) Propor e coordenar a elaboração do Balanço Patrimonial Anual a ser aprovado pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembléias.
- 6) Coordenar e controlar a utilização e circulação de material, em todos os órgãos e Coletivos do Sindicato.
- 7) Coordenar a utilização do prédio, veículos e outros bens e instalações do Sindicato.
- 8) Coordenar as despesas que forem autorizadas.
- 9) Executar a política de pessoal definida pela Diretoria Executiva.
- 10) Apresentar a política de pessoal definida pela Diretoria Administrativa sobre o funcionamento da administração e as demissões de funcionários.
- 11) Zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e diretores e pelo funcionamento eficaz da estrutura administrativa.

**Artigo 33º**

Ao Secretário de Imprensa e Comunicação compete:

- 1) Implementar a Secretaria de Imprensa e Comunicação do Sindicato.
- 2) Zelar pela busca e divulgação de informações entre o Sindicato, a categoria e o conjunto da sociedade.
- 3) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, publicidade e o parque gráfico do Sindicato.
- 4) Desenvolver campanhas publicitárias definidas pela Diretoria.
- 5) Manter a publicação e distribuição do jornal do Sindicato.

**Artigo 34º**

Ao Secretário de Assuntos Jurídicos compete:

- 1) Implementar o setor jurídico do Sindicato.
- 2) Ter sob seu comando e responsabilidade o setor jurídico do Sindicato e outros correlatos.

**Artigo 35º**

Ao Secretário de Formação Sindical e Estudos Sócio Econômicos compete:

- 1) Implementar a Secretaria de Formação Sindical e Estudos Sócio Econômicos, mantendo os setores responsáveis pela educação Sindical, análise econômica, preparação para negociações, estudos tecnológicos, pesquisa e documentação, socializando as informações disponíveis.
- 2) Proceder o assessoramento à Diretoria e ao conjunto do Sistema Diretivo, na discussão das linhas de trabalho a desenvolver nas áreas de atuação desta Secretaria.
- 3) Promover assessoramento à Diretoria através da elaboração de sinopses, periódicos e apresentação de análise de conjuntura.
- 4) Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical com cursos, seminários, encontros, etc...



*A. M. Aguiar*

5) Manter cadastro atualizado dos participantes dos encontros enviando correspondências.

6) Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas à área de atuação.

7) Coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria, elaborando análises.

#### **Artigo 36º**

Ao Secretário de Assuntos Culturais compete:

- 1) Implementar a Secretaria de Assuntos Culturais do Sindicato
- 2) Promover atividades culturais, visando o conagraçamento entre os servidores.
- 3) Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas às áreas de atuação.

#### **Artigo 37º**

Aos Secretários de Organização compete:

- 1) Implementar a Secretaria de Organização.
- 2) Organizar e coordenar o processo de eleição de representantes por local de trabalho.
- 3) Organizar e manter cadastro dos representantes eleitos por local de trabalho.
- 4) Organizar e coordenar campanha de filiação.
- 5) Organização da categoria como um todo.

#### **Capítulo VI - Do Conselho Fiscal**

##### **Artigo 38º**

O Conselho Fiscal será composto de cinco membros com igual número de suplentes.

##### **Artigo 39º**

Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade, sendo que para esse fim reunir-se-á mensalmente, e antes da reunião prevista no artigo 17º destes Estatutos.

##### **Artigo 40º**

O parecer do Conselho Fiscal sobre o Plano Orçamentário Anual e sobre os Balanços Financeiros e Patrimoniais, deverá ser submetido à aprovação da Assembléia Geral convocada nos termos destes Estatutos.

**Parágrafo único:** O Conselho Fiscal reunir-se-á bimensalmente com a Diretoria executiva, participando com direito a voz e voto.

#### **Capítulo VII - Dos Coletivos**

##### **Artigo 41º**

O Sindicato manterá em funcionamento Coletivos Setoriais, ou por ramos de atividades, a serem estruturados de acordo com o grau de organização de cada setor da categoria, conforme avaliação da Plenária do Sistema Diretivo.

**Parágrafo único** - Os Coletivos Setoriais, serão organizados pelo Conselho de Representantes, devendo cada coletivo contar com 5(cinco) membros, eleitos pelos representantes.

##### **Artigo 42º**

Compete a cada Coletivo:



*[Handwritten signatures and initials]*

- 1) Organizar e manter o cadastro dos representantes por local de trabalho e dos filiados ao Sindicato, da categoria abrangida.
- 2) Manter informados os representantes por local de trabalho sobre as deliberações de todas as instâncias do Sindicato.
- 3) Organizar juntamente com as Secretarias do Sindicato, atividades específicas.
- 4) Implementar campanha de filiação.
- 5) Informar a Diretoria Executiva sobre as reivindicações da categoria abrangida.
- 6) Manter a Secretaria de Imprensa e comunicação informada sobre a política da Administração Municipal e tudo o que ocorre.
- 7) Acompanhar a eleição dos Representantes por Local de Trabalho.

### **Capítulo VIII - Do Conselho de Representantes**

#### **Artigo 43º**

Compete ao Conselho de Representantes fiscalizar e avaliar o trabalho dos Coletivos.

#### **Artigo 44º**

O Conselho de Representantes será composto por todos os Representantes por Local de Trabalho eleitos na forma destes Estatutos.

**Parágrafo único:** O Conselho de representantes realizará plenárias trimestrais, nas quais participarão os seus integrantes e, na qualidade de membros natos, os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

### **Capítulo IX**

#### **Dos Representantes por Local de Trabalho**

#### **Artigo 45º**

Os Representantes por Local de Trabalho serão eleitos em Reuniões por local de trabalho, convocadas pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo único:** As reuniões de que trata o caput deste artigo se realizarão em cada local de trabalho, na forma definida por estes Estatutos.

#### **Artigo 46º**

Por local de trabalho entende-se: cada unidade administrativa com cinco ou mais servidores públicos municipais.

**Parágrafo Primeiro:** Por unidade administrativa entende-se o prédio público onde servidores de uma ou mais secretarias desenvolvem suas atividades.

**Parágrafo Segundo :** A eleição dos Representantes por Local de Trabalho obedecerá à seguinte proporcionalidade:

- a) Nos locais de trabalho com servidores em número de 01 (um) a 50(cinquenta) , será eleito 01(um) representante;
- b) Nos locais de trabalho com mais de 50(cinquenta) servidores e menos de 300(trezentos), será eleito mais 01(um) representante a cada 50(cinquenta) servidores.
- c) Nos locais de trabalho com mais de 300(trezentos) servidores, a cada 200(duzentos) servidores, será eleito mais 01(um) representante além dos primeiros 06(seis).
- d) Onde a organização do trabalho se faz por regime de escala, poderá ser eleito 1 representante para cada equipe.



*R* *~* *NGA*

**Artigo 47º**

A cada representante por local de trabalho eleito, poderá ser eleito no mínimo 1(um) suplente.

**Artigo 48º**

Poderão ser eleitos representantes por local de trabalho , que estejam nele lotados em caráter definitivo mais de 03 (três) meses, desde que associados ao SISMUC.

**Artigo 49º**

O mandato do representante por local de trabalho será de 01 (um) ano a contar da sua eleição.

**Artigo 50º**

Tendo em vista a desburocratização desse processo eleitoral específico, no ato das respectivas Reuniões por local de trabalho que elegeram o representante, será lavrada a ata que conterà:

- a) Dia e hora da Reunião.
- b) Número de participantes.
- c) Nome completo dos candidatos.
- d) Votação de cada candidato, identificando o número de votos branco e votos nulos.
- e) Nome do candidato mais cotado, em turno único.
- f) Proclamação do eleito.
- g) Assinatura dos presentes.

**Artigo 51º**

Compete ao Representante por Local de Trabalho:

- a) Participar de reunião bimensal com a Diretoria Executiva ou em caráter extraordinário.
- b) Reunir seus companheiros no próprio local de trabalho para discutir os encaminhamentos da reunião de representantes e para discutir o boletim do Sindicato e outras deliberações.
- c) Levar reivindicações de seu local de trabalho ao Coletivo do Sindicato no qual se insere.

**Capítulo X - Do Impedimento, do Abandono e da Perda de Mandato dos Membros do Sistema Diretivo.**

**Seção I - Impedimento**

**Artigo 52º**

Ocorrerá impedimento quando se verificar perda de qualquer dos requisitos previstos nestes Estatutos para o exercício do cargo para o qual o diretor foi eleito.

**Artigo 53º**

O impedimento poderá ser anunciado pelo próprio membro ou declarado espontaneamente pelo órgão que o mesmo integra.

**Parágrafo único** : A declaração de impedimento efetuado pelo órgão terá de observar procedimentos:

- a) Ser votado pelo órgão e constar na ata de reunião.
- b) Ser notificado ao eventual impedido.
- c) Ser afixado na sede, em locais visíveis dos associados pelo período contínuo de cinco dias úteis.

**Artigo 54º**

À declaração de impedimento poderá opor-se o eventual impedido através de Contra-Declaração de Impedimento, protocolada na



Secretaria do Sindicato, no prazo preclusivo de 03 (três) dias, contados da notificação.

**Parágrafo único** : Recebida a Contra-Declaração de Impedimento, deverá ser processada observando-se a determinação da letra "c" no **artigo 53º** destes estatutos.

**Artigo 55º**

Havendo oposição à declaração de Impedimento, observados e cumpridos os procedimentos previstos nos artigos anteriores, a decisão final competirá a Assembléia Geral da categoria, que deverá ser convocada no período máximo de sessenta dias e no mínimo de dez dias após a notificação do eventual impedimento.

**Parágrafo único** : Até a decisão final da Assembléia Geral, a declaração de Impedimento não suspende o mandato sindical.

**Seção II - Abandono de função**

**Artigo 56º**

Considerar-se-á abandono de função quando o seu exercente deixar de comparecer às reuniões convocadas pelo órgão e ausentar-se de seus afazeres sindicais pelo período de sessenta dias consecutivos.

**Parágrafo único** : Passados vinte dias ausente o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique a sua ausência, decorridos vinte dias da primeira notificação nova notificação será enviada. Expirado o prazo de sessenta dias, o cargo será declarado abandonado.

**Artigo 57º**

Os membros do Sistema Diretivo instituído nos termos do artigo 20º deste estatuto, perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social.
- b) Grave violação destes estatutos.
- c) Contribuir para o desmembramento da base de representação territorial do Sindicato, sem prévia autorização do Plenário do Sistema Diretivo.

**Artigo 58º**

A perda do mandato será declarada pelo órgão do Sistema Diretivo ao qual pertence o diretor acusado, através de declaração de perda de mandato.

**Parágrafo único** : A declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) Ser votada pelo órgão e constar da ata de reunião.
- b) Ser notificada ao acusado.
- c) Ser afixada nos locais visíveis aos associados, pelo período contínuo de cinco dias úteis.
- d) Ser publicada ao menos em duas edições do jornal do Sindicato, ou outros órgãos de comunicação do Sindicato.

**Artigo 59º**

À declaração de perda de mandato sindical poderá opor-se o acusado através de Contra-Declaração protocolada na secretaria do Sindicato no prazo preclusivo de três dias contados do recebimento da notificação.



*[Handwritten signatures and initials]*

**Parágrafo único** : Uma vez recebida a Contra-Declaração deverá ser processada observando-se as letras "c" e "d" do **parágrafo primeiro**, do **artigo 58º** destes Estatutos.

**Artigo 60º**

Em qualquer hipótese, a decisão final caberá a Assembléia Geral que será especialmente convocada no período máximo de sessenta dias após a notificação do acusado.

**Parágrafo único** : A declaração de perda do mandato somente surte efeitos após a decisão final da Assembléia Geral, contudo, após verificados os procedimentos previstos nestes Estatutos, suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado junto à Entidade.

**Capítulo XI - Da Vacância e das Substituições**

**Seção I - Vacância**

**Artigo 61º**

A vacância do cargo será declarada pelo órgão do Sistema Diretivo nas hipóteses de:

- a) Impedimento de exercente.
- b) Abandono de função.
- c) Renúncia do exercente.
- d) Perda de Mandato.
- e) Falecimento.

**Artigo 62º**

A vacância do cargo por perda de mandato ou impedimento do exercente será declarada pelo órgão vinte e quatro horas após a decisão da Assembléia Geral, ou vinte e quatro horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedimento.

**Artigo 63º**

A vacância do cargo por abandono de função será declarada vinte e quatro horas após expirado o prazo de sessenta dias estipulado no artigo 56º.

**Artigo 64º**

A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela diretoria no prazo de cinco dias úteis após apresentada formalmente pelo renunciante.

**Artigo 65º**

A vacância do cargo em razão do falecimento do ocupante será declarada até setenta e duas horas após a ciência da ocorrência do fato.

**Artigo 66º**

Declarada a vacância, o órgão processará a nomeação do substituto no prazo máximo de sessenta dias segundo critérios estabelecidos nestes estatutos.

**Seção II - Substituições**

**Artigo 67º**

Na ocorrência da vacância do cargo ou de afastamento temporário por período superior a cento e vinte dias, sua substituição será processada por decisão e designação do sistema diretivo, convocando para tanto,



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.